



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 2013
--------------------	---

autor Deputado Ronaldo Leão - DEM/GO	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. x modificativa	4. aditiva	5. " Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	--------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II, do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 7º.....

II – aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, com diploma revalidado no País." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é evitar que médicos sem a indispensável qualificação profissional, vindos de instituições de ensino superior estrangeiras, possam exercer a profissão no Brasil sem serem avaliados pelo sistema educacional vigente no nosso País.

O exame de revalidação do diploma tem a pretensão de assegurar que o profissional graduado no exterior passou pela aprovação dos Ministérios da Educação e da Saúde brasileiros, estando apto ao exercício da profissão.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 11/7/2013 às 15h
Tiago Brum - Mat. 256058

Ronaldo Leão